PROJETO DE LEI Nº 34/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos nos estacionamentos dos shoppings-centers e estabelecimentos afins para informar o número de vagas disponíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º. Ficam os shoppings-centers, lojas de departamentos, supermercados, hipermercados e estabelecimentos afins obrigados a instalarem painéis eletrônicos nas suas áreas de estacionamento para informar o número de vagas disponíveis para veículos automotores.

Art. 2º. A não observância da presente Lei acarretará ao estabelecimento o pagamento de multa pecuniária de:

I - R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para estabelecimentos que possuam estacionamento com disponibilidade de até 50 (cinqüenta) vagas;

II - R$ 10.000,00 (dez mil reais), para estabelecimentos que possuam estacionamento com disponibilidade de 51 (cinqüenta e uma) vagas, até 300 (trezentas) vagas;

III - R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para estabelecimentos que possuam estacionamento com disponibilidade de 301 (trezentas e uma) vagas, até 500 (quinhentas) vagas;

IV – R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para estabelecimentos que possuam estacionamento com disponibilidade para mais de 501 (quinhentas e uma) vagas.

§ 1° - A pena de multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência, aplicando-se cumulativamente a cassação do devido alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º. Os estabelecimentos em funcionamento quando da entrada em vigor desta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação para instalarem os referidos painéis eletrônicos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o perfil de consumo do brasileiro mudou bastante, se comparado a um passado não muito distante. Antes, os consumidores recorriam ao comércio de rua, às

feiras livres para a satisfação de suas necessidades básicas. Contudo, atualmente, a preferência se dá para shoppings-centers, supermercados, e afins, sobretudo pelo conforto e segurança que proporcionam.

Além das compras, esses locais são freqüentados para atividades culturais e sobretudo para o lazer, pelos mesmos motivos acima mencionados.

Todavia, um dos grandes aborrecimentos que os freqüentadores desses locais enfrentam é a procura por vagas nos estacionamentos para pararem seus veículos. Por vezes, gastam-se horas, percorrendo as diversas áreas de estacionamento na procura de uma vaga.

Nesse sentido, essa proposição visa dar um maior conforto e comodidade aos consumidores e freqüentadores desses estabelecimentos a fim de saberem se naquele estacionamento existem vagas disponíveis, poupando aborrecimentos e sobretudo garantindo uma maior segurança para o mesmo.

Vale ressaltar que tal medida não implica em um grande investimento por parte do empresariado, ao contrário, significa um investimento no seu negócio, uma verdadeira valorização do consumidor e cidadão soteropolitano.

Dessa forma, em razão das razões acima expostas, esperamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2013
HEBER SANTANA